



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 179/2025 (Dispensa de Licitação Nº 023/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ALUBAN SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.921.333/0001-29, com sede na Rua Yanomamis, nº 425, Qd. 02, Lt 008, Residencial Petrópolis, Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, CEP 74.460-721, Telefone (62) 3298-7102, e-mail: alubanservice@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Sarah Vitória Cardoso Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 076.802.161-85, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 023/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de tendas para eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Tenda calhada para eventos: - Medidas: 10m x 10m; - Altura do pé direito: 3m; - Lona de cobertura antichama, revestida em PVC, com proteção UV, antimoho, reforçada nos pontos de tensionamento e de fixação; - Calhada para junção de várias tendas sem vazamentos, calha treliçada em chapa de 2,0mm; - Montagem com sistema de encaixe e fixação por parafusos; - Pés perfil de no mínimo 100x100 mm em chapa metálica de 2mm; - Acompanha kit de ancoragem contendo 4 estacas metálicas de 80cm, 4 catracas com cinto para 3 toneladas; - Fechamento lateral em Três faces	Aluban	R\$ 17.430,60	R\$ 34.861,20
2	1	Unid.	Tenda calhada para eventos: - Medidas: 6m x 6m; - Altura do pé direito: 3m; - Lona de cobertura antichama, revestida em PVC, com proteção UV, antimoho, reforçada nos pontos de tensionamento e de fixação; - Calhada para junção de várias tendas sem vazamentos, calha treliçada em chapa de 2,0mm; - Montagem com sistema de encaixe e fixação por parafusos; - Pés perfil de no mínimo 100x100 mm em chapa metálica de 2mm;	Aluban	R\$ 8.150,60	R\$ 8.150,60



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			- Acompanha kit de ancoragem contendo 4 estacas metálicas de 80cm, 4 catracas com cinto para 3 toneladas; - Fechamento lateral em três faces			
Valor Total						R\$ 43.011,80

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 023/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 43.011,80 (quarenta e três mil e onze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 179/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.



5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
227	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.99.05.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.



10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

ALUBAN SERVICE LTDA

Sarah Vitória Cardoso Ribeiro
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

222

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 179/2025
(Dispensa de Licitação Nº 023/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ALUBAN SERVICE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tendas para eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

VALOR CONTRATUAL: R\$ 43.011,80 (quarenta e três mil e onze reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2060- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: Pela prestação de serviço do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 01, R\$ 121,53 (cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) para o item 02, R\$ 127,53 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para o item 03 e R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 04.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2025 (Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 046/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: C V PANCERA CLINICA MÉDICA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marameleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: Pela prestação de serviço do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 01, R\$ 121,53 (cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) para o item 02, R\$ 127,53 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para o item 03 e R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 04.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 21 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 179/2025 (Dispensa de Licitação Nº 023/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ALUBAN SERVICE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tendas para eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

VALOR CONTRATUAL: R\$ 43.011,80 (quarenta e três mil e onze reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de fevereiro de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2060- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 145/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 04/12/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
RUE5E81	276950NIC0030651	26/09/2025	50020

Marmeleiro/PR, 21 de outubro de 2025.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS

DIRETOR DEMARTRAN

EDITAL Nº 146/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 08/12/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
TDQ6F66	276950L000110231	05/08/2025	74550	478082177

Marmeleiro/PR, 21 de outubro de 2025.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS

DIRETOR DEMARTRAN

EDITAL Nº 147/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 04/12/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 179/2025
(Dispensa de Licitação Nº 023/2025 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ALUBAN SERVICE LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tendas para eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura
VALOR CONTRATUAL: R\$ 43.011,80 (quarenta e três mil e onze reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de fevereiro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2025 (Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM - Inexigibilidade Nº 046/2025) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: G LUGNANI LOPES CLÍNICA MÉDICA LTDA OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. VALOR CONTRATUAL: Pela prestação de serviço do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 01, R\$ 121,53 (cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) para o item 02, R\$ 127,53 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para o item 03 e R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 04. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de outubro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 20 de outubro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2025 (Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM - Inexigibilidade Nº 046/2025) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: C V PANCERA CLÍNICA MÉDICA LTDA OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. VALOR CONTRATUAL: Pela prestação de serviço do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 01, R\$ 121,53 (cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) para o item 02, R\$ 127,53 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para o item 03 e R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 04. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de outubro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 21 de outubro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

Prefeitura Municipal de Renascença

1º ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025
O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pela Agente de Contratação/Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025, cujo objeto é “Contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguros de Veículos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Renascença.”
1. DAS ALTERAÇÕES
1.1. Altera-se o descritivo do item 5.2 do Termo de Referência do edital, de acordo como segue:
5.2 A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis, a

contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.
2. DA ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
2.1. Altera-se a data de abertura da sessão pública para o dia 06 de novembro de 2025, às 08:00 horas.
3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Renascença, 21 de outubro de 2025.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira/Agente de Contratação

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 228/2025
DATA: 21.10.2025
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3983/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA SÃO LUIZ HF COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 48.288.875/0001 - 67, objeto gêneros alimentícios para o atendimento da Alimentação Escolar, conforme especificados no Edital de Pregão Eletrônico Nº 90061/2024, fica alterado o valor o item nº 17 de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) kg, para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) kg, alterando o valor total do contrato de R\$ 322.564,00 (Trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para R\$ 339.304,69 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos). Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de outubro de 2025.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3987/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 33.842.718/0001 - 84, objeto gêneros alimentícios para o atendimento da Alimentação Escolar, conforme especificados no Edital de Pregão Eletrônico Nº 90061/2024, fica alterado o valor do item nº 122 de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) 500gr, para R\$ 26,69 (vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) 500gr, alterando o valor total do contrato de R\$ 207.115,00 (Duzentos e sete mil, cento e quinze reais), para R\$ 214.481,44 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de outubro de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
LEI Nº 2226/2025
DATA: 21.10.2025.
SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, e dá outras providências.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 06
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2019
CONTRATADA: LUIZ SIMÃO - MEI
CNPJ: 34.698.138/0001-28
Cláusula Primeira - Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma ininterrupta, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência conforme o Contrato de Prestação de Serviços 173/2019.
Cláusula Segunda – Reajuste
Fica reajustado o valor contratual em 5,10% (cinco virgula dez por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre outubro de 2024 a setembro de 2025, passando a ser R\$306,75 (trezentos e seis reais, com setenta e cinco centavos) mensais.
Cláusula Terceira - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 21 de outubro de 2025.
Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2025 - Processo Licitação 88/2025
Expirado o prazo recursal, de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda a Classificação das Propostas e o julgamento da documentação, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025, que teve como objeto a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL, visando a Contratação de empresa para a execução da obra construção de 5 Salas de Aula – Projeto Padrão FNDE de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.379.027/0001-98, com o valor global de R\$ 7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).
Bom Sucesso do Sul, 21 de outubro de 2025.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 52/2025
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO
Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2025, às 09:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação, interposto pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO, CNPJ nº 31.8596332/0001-50 através do PROTOCOLO Nº 2025/10/292508. A empresa contesta os seguintes itens: “Restrição indevida à competitividade. Ademais, é importante salientar que a exigência de registro no CRA configura-se como um obstáculo desnecessário e injustificado para a participação de potenciais agentes de integração na licitação. Tal requisito não guarda relação com a capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de intermediação de trabalho, já que a existência do registro em entidade de classe apenas deve se dar quando a atividade fim da empresa contratada se perfilar com atividades arduas daquelas fiscalizadas pelo conselho de classe. SUBSIDIARIAMENTE, DO REGISTRO REGULAR DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP). Ainda que se entenda pela necessidade de exigência de registro em conselho profissional como requisito de habilitação técnica, requer-se que a administração considere igualmente válido e compatível com o objeto da presente licitação o registro regular de responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), autarquia federal competente para fiscalizar, orientar e normatizar o exercício das atividades inerentes à profissão de psicólogo no Brasil, muitas das quais coincidem com as atribuições básicas da agente de integração de estágios. Informamos que a exigência será mantida quanto ao CRA pois precisamos do registro da empresa que seja uma empresa insólita para prestar o serviço contratado. Quanto ao CRP não tem necessidade da exigência, pois a empresa não terá contato com os estagiários, caso citado na própria impugnação o serviço do psicólogo seria participar do recrutamento e seleção do pessoal e demais funções citadas, essas funções serão feitas pelo setor do RH a pessoa responsável juntamente com a equipe que a assessora, onde farão a escolha e a seleção dos estagiários pelo próprio órgão contratante, não sendo necessário passar pelo psicólogo a ser contratado. Sendo assim será mantido este edital conforme está com suas exigências. Também quanto a tempestividade da impugnação informo que esta impetritiva, mas mesmo assim está sendo formalizada a resposta via ata de julgamento e a mesma já foi respondida via e-mail também. Conforme o item 28.1 do edital. Com orientação da jurídica do município juntamente com comissão de apoio e com o setor responsável pelo RH decidem: INDEFERIR a impugnação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo mantendo o edital e a data de abertura da licitação, a qual está marcada para o dia 22/10/2025 às 09h00, o qual será realizado através do site www.gov.br/compras/pt-br. Nada mais havendo a ser tratado, fica-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folle
Pregoeira

Carisse Regina Neeello
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio

Fabiana Magali Novadzki
Apoio

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 09H00MIN, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de infraestrutura e serviços para compreendendo locação de: sonorização, iluminação painel de LED, Gerador, treliça, palco praticável, e prestação de Cerimonialista, organização e logística, transmissão ao vivo e fotografia, divulgação em emissora de rádio e som de rua, no município de Honório Serpa – PR. E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
Do Protocolo e Sessão de Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 06 de Novembro de 2025, das 08h00min horas até as 09h00min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpidio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e no site www.honorioserpa.pr.gov.br. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.
Honório Serpa - PR, 21 de Outubro de 2025
Armando Boggio
Agente de Contratação



CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
-PROCESSO Nº 41/2025
O CIRUSPAR torna público que no dia 11 de novembro de 2025, às 08 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor valor por item". Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mantas em microfibra para suprir as necessidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná. A partir das 08 horas do dia 11/11/2025 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASGOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br – Informações: (46) 3272-1220. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br, Pato Branco, 22 de outubro de 2025. Douglas Passos Mayer – Pregoeiro do CIRUSPAR.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

RESULTADO PREGÃO Nº 572025, VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 794/2025. OBJETO: O objeto da presente licitação é a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de concreto usinado.
LOTE ITEM DESCRIÇÃO QTD. UN. UNID. TOTAL MARCA FORNECEDOR
1 1 Concreto Usinado bombeável FCX 40-40 MPa (incluindo taxa de bombeamento de concreto) em sacos de 50kg. Fornece inclusive o local indicado pela secretaria demandante. 800 M³ 798,00 638400,00 a ris - zancuro F. Zancuro Tomplingem Ltda
TOTAL POR FORNECEDOR:
FORNECEDOR CNPJ TOTAL FORNECEDOR
F. Zancuro Tomplingem Ltda 05.46128/0001-63 638.400,00
TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 638.400,00